

LEI Nº 1.384, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Exclusivamente para o exercício de 2023, sobre os valores apurados do IPTU será aplicado o seguinte redutor, antes de efetuar o respectivo lançamento: 20 % (vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

Art. 2º O pagamento do IPTU exercício 2023 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 100,00 e R\$ 150,00.

II – Parcelamento em até 4 vezes para o IPTU com valor final igual ou superior a R\$ 150,00.

Parágrafo único. O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2023 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará
em 19 de junho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº _____, de ____/____/____,
pág(s) _____, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.